

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/02, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Altera o Código Tributário do Município de Queimados e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso IV ao art. 230 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“IV - o da concretização do fato gerador, quando o estabelecimento prestador for localizado fora do Município.”

Art. 2º - Fica incluído o § 5º ao art. 352 do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“§ 5º – para o cumprimento do disposto no caput deste artigo são responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, devido sobre todos os serviços a eles prestados, as empresas que tenham as seguintes atividades:

- I – empresas industriais em geral;
- II – bancos e demais entidades financeiras;
- III – seguradoras;
- IV – agências de propaganda;
- V – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do município;
- VI – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado;
- VII – empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água;
- VIII – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes da União;
- IX – estabelecimentos e instituições de ensino;
- X – empresas comerciais e/ou industriais, atuantes no ramo de laticínio, agropecuária, curtume, reflorestamento, produção e beneficiamento de óleo e atividades similares;
- XI – empresas cooperativistas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

- XII – conselhos regionais, sindicatos de classe, associações e clubes recreativos;
- XIII – empresas de comunicações, radiodifusão, jornais e televisão;
- XIV – empresas importadoras e exportadoras;
- XV – armazéns em geral e silos;
- XVI – shopping center;
- XVII - empresas distribuidoras de derivados de petróleo;
- XVIII – empresas construtoras, incorporadora e empreiteira;
- XIX – empresas de supermercado e hipermercado;
- XX – empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina de grupos de convênios;
- XXI – empresas de sociedade de crédito, investimentos e financiamentos, crédito imobiliário, poupança e empréstimos;
- XXII – empresas que atuam no ramo da informática;
- XXIII – empresas de transporte aéreo e terrestre de passageiros e cargas;
- XXIV – condomínios;
- XXV – hospitais e clínicas privadas;
- XXVI – empresas corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio;
- XXVII – empresas de destilarias e usinas de álcool e açúcar;
- XXVIII – empresas administradoras de consórcio;
- XXIX – agências, lojas e concessionárias de veículos, motos, tratores e máquinas agrícolas.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 357 do Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 357 – Será responsável solidário pela retenção e recolhimento do imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regimes de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I – os que permitirem em seus estabelecimentos ou domicílio, exploração de atividades tributáveis sem estar o prestador de serviço inscrito no órgão fiscal competente e ou inadimplente com o Município, pelo imposto devido sobre essa atividade;

II – os que efetuarem pagamentos de serviços a empresas ou profissionais autônomos não cadastrados ou em situação irregular junto ao cadastro de atividades econômicas da Prefeitura, pelo imposto cabível nas operações;

III – os que utilizarem serviços de terceiros, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores documento fiscal idôneo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

IV – os que utilizarem serviços de profissionais autônomos, pelo imposto incidente sobre as operações, se não exigirem dos prestadores prova de quitação fiscal ou de inscrição, no caso de serem isentos;

V – os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em local de sua propriedade;

VI – os construtores, os empreiteiros ou quaisquer outros contratantes de obras de construção civil;

VII – os titulares de direitos sobre prédios ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação, ou acréscimo desses bens, pelo imposto devido pelos construtores ou empreiteiros;

Parágrafo único – O responsável pela retenção dará ao prestador de serviço o respectivo comprovante de pagamento do imposto.”

Art. 4º - O anexo II do Código Tributário Municipal, que estabelece a alíquota do ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Lista De Serviços	Percentual %
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;	3
2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;	3
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;	3
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);	3
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;	3
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

	3
7 - médicos veterinários	3
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;	3
9 - guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	2
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;	2
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres;	2
12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;	5
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;	2
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;	2
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;	2
16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;	5
17 - incineração de resíduos quaisquer;	5
18 - limpeza de chaminés;	2
19 - saneamento ambiental e congêneres;	2
20 - assistência técnica;	3
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;	2
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;	3
23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;	2
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;	3
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	3
26 - traduções e interpretações;	2
27 - avaliação de bens;	3
28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;	3
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;	3
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;	2
31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5
32 - demolição;	3
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5
34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;	2
35 - florestamento e reflorestamento;	2
36 – escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;	2
37 – paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	2
38 – raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;	2
39 – ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;	3
40 – planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;	3
41 – organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	3
42 – administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;	3
43 – administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	2
44 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;	2
45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	2
46 – agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;	2
47 – agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring), (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;	2
49 – agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;	2
50 – despachantes;	3
51 – agentes da propriedade industrial;	3
52 – agentes da propriedade artística ou literária;	3
53 – leilão;	2
54 – regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;	2
55 – armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	2
56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;	2
57 – vigilância ou segurança de pessoas e bens;	2
58 – transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;	2
59 – diversões públicas;	3
a) cinemas, táxi dancing e congêneres;	2
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	2
c) exposições com cobrança de ingressos;	3
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	3
e) jogos eletrônicos;	5
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;	2
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;	2
60 – distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5
61 – fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);	3
62 – gravação ou distribuição de filmes e videoteipes;	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

63 – fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;	2
64 – fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;	2
65 – produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;	3
66 – colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;	2
67 – lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	2
68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	2
69 – recondicionamento de motores (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	2
70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;	2
71 – recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou a comercialização;	2
72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;	2
73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	2
74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;	2
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;	2
76 - composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia;	3
77 – colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;	3
78 – locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;	3
79 - funerais;	5
80 – alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento;	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

81 – tinturaria e lavanderia	2
82 – taxidermia;	2
83 – recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;	2
84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);	2
85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);	2
86 – serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;	2
87 - advogados;	3
88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;	3
89 – dentistas;	3
90 – economistas;	3
91 – psicólogos;	3
92 – assistentes sociais;	3
93 - relações públicas;	3
94 – cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5
95 – instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços); contratações de operações ativas; contas não movimentadas, e outras; lançamento em conta-corrente; cheque consultado e cheque visado; manutenção de conta-corrente de pessoa física, manutenção de conta corrente de pessoa jurídica; custódia de cheques; exame de pedido de exclusão de ccf; comissão sobre intermediação de compra e venda de ações e giro rápido;	5
96 – transporte de natureza estritamente municipal;	3
97 – comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município;	3
98 – hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS);	3
99 - distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza;	3
100 - Serviço de pedágio sobre concessão de rodovias públicas;	5
101 – Serviços de Telecomunicações	5

Art. 5º - O Anexo XII do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XII

EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

1 – Licença de Construção – Residencial	
a) até 50 m2	Isento
b) acima de 50 m2 – por metro quadrado	0,5589 UFIR
2 – Licença de Construção – Comercial	
a) por metro quadrado	0,5824 UFIR
3 – Licença de Construção - Industrial	
a) por metro quadrado	0,5824 UFIR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

4 – Licença de Construção - Loteamentos	
a) até 1000 m ² – por metro quadrado	0,2898 UFIR
b) acima de 1000 m ² – por metro quadrado	8,3264 UFIR
5 – Legalização - Residencial	
a) até 50m ²	Isento
b) acima de 50m ² – por metro quadrado	0,5589 UFIR
6 – Legalização - Comercial	
a) até 70 m ²	1,1494 UFIR
b) acima de 70 m ² – por metro quadrado	2,6847 UFIR
7 – Legalização - Industrial	
a) por metro quadrado	2,6847 UFIR
8 – Habite-se – Residencial	
a) até 50 m ²	Isento
b) acima de 50 m ² – por metro quadrado	0,5824 UFIR
9 – Habite-se – Comercial	
a) por metro quadrado	0,5824 UFIR
10 – Habite-se - Industrial	
a) por metro quadrado	0,5824 UFIR
11 – Reformas sem acréscimo de área construída	26,0312 UFIR
12 – Demolições	26,0312 UFIR
13 - Recolhimento de rejeitos de obras resultante de demolições – por cada 6 m ³	26,0312 UFIR
14 – Desmembramento	
a) por lote resultante	26,0312 UFIR
15 – Remembramento	26,0312 UFIR
16 – Prorrogação do prazo de licença de construção de loteamentos:	100%(cem por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

	cento) sobre a taxa paga, pela aprovação, por residência
--	--

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Azair Ramos da Silva
PREFEITO MUNICIPAL